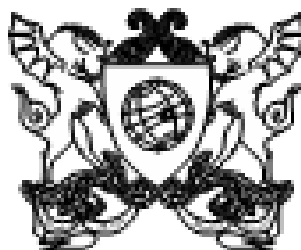


**UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA RURAL**



REGIMENTO INTERNO

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA (Mestrado e Doutorado)

**VIÇOSA – MINAS GERAIS
Fevereiro de 2019**

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA APLICADA

A Universidade Federal de Viçosa (UFV) tem oferecido o Programa de Pós-Graduação em Economia Rural, em nível de Mestrado, desde 1961 e, em nível de Doutorado, desde 1972. O curso foi credenciado pelo Conselho Federal de Educação (CFE), conforme Parecer nº 39/80 - Processos nºs 220/78 e 222/78, homologado pelo Ministério da Educação e Cultura em 31/01/1980 e publicado no Diário Oficial em 12/03/1980. Em 2002, o Programa passou a ser denominado Economia Aplicada, conforme aprovação na reunião do CEPE de 05/12/2001. O estudante trabalha em regime de tempo integral, sob a supervisão de um orientador ou de uma Comissão Orientadora.

TÍTULO I DA ADMISSÃO AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DA ADMISSÃO AO MESTRADO

Art. 1º A seleção de candidatos ao Mestrado é realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada (PPGEA), conforme edital divulgado na *homepage* do Programa (http://www.economia-aplicada.ufv.br/?page_id=174).

Art. 2º O processo seletivo ocorre, regularmente, no segundo semestre de cada ano e visa à seleção dos estudantes que iniciarão o mestrado no primeiro semestre letivo do ano seguinte.

Art. 3º O candidato deverá ter curso de nível superior.

Art. 4º O candidato que desejar ingressar no PPGEA no primeiro semestre letivo de cada ano poderá participar de uma ou das duas modalidades que compõem o processo seletivo:

I - Modalidade 1: fazer o exame nacional de seleção aos cursos de mestrado em economia, realizado pela ANPEC (Associação Nacional dos Centros de Pós-Graduação em Economia). Todas as informações sobre o exame ANPEC estão disponíveis no endereço: <<http://www.anpec.org.br/novosite/br/exame>>. As vagas disponíveis serão preenchidas a partir da ordem de classificação dos candidatos na Prova ANPEC. Os candidatos selecionados receberão a carta convite após a ANPEC divulgar os resultados da prova;

II - Modalidade 2: participar de processo seletivo realizado pela Comissão Coordenadora do Programa, conforme edital divulgado na *homepage* do Programa.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora divulgará, no site do Programa, o número de vagas disponíveis para cada modalidade, assim como a data da realização das provas referentes à seleção interna (modalidade 2).

Art. 5º Eventualmente, desde que existam vagas disponíveis, a Comissão Coordenadora realizará, no primeiro semestre do ano, processo para seleção de candidato que desejar ingressar no PPGEA no segundo semestre letivo do mesmo ano. O processo será conduzido segundo regras definidas em edital, a ser divulgado na *homepage* do Programa.

CAPÍTULO II DA ADMISSÃO AO DOUTORADO

Art. 6º A seleção de candidatos ao Doutorado é realizada pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada (PPGEA), conforme edital divulgado na *homepage* do Programa (http://www.economia-aplicada.ufv.br/?page_id=174).

Art. 7º O processo seletivo ocorre, regularmente, no segundo semestre de cada ano e visa à seleção dos estudantes que iniciarão o doutorado no primeiro semestre letivo do ano seguinte. O candidato deverá possuir título de Mestre em qualquer área do conhecimento.

Art. 8º Eventualmente, desde que existam vagas disponíveis, a Comissão Coordenadora realizará, no primeiro semestre do ano, processo para seleção de candidato que desejar ingressar no PPGEA no segundo semestre letivo do mesmo ano. O processo será conduzido segundo regras definidas em edital, a ser divulgado na *homepage* do Programa.

TÍTULO II DO CURSO DE MESTRADO

CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE *MAGISTER SCIENTIAE* EM ECONOMIA APLICADA

Art. 9º Para obtenção do título de *Magister Scientiae* em Economia Aplicada o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

- I - créditos;
- II - satisfazer à exigência de língua estrangeira;
- III - projeto de pesquisa;
- IV - seminário de dissertação;
- V - defesa de dissertação.

Seção I Dos Créditos

Art. 10 O estudante deverá completar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos.

Art. 11 São disciplinas obrigatórias: ERU 600 - Teoria Microeconômica I (4,0); ERU 605 - Teoria Macroeconômica I (4,0); ERU 626 - Econometria (4,0); e ERU 627 – Métodos Matemáticos em Economia (4,0).

Art. 12 Todo estudante de Mestrado deverá cursar a disciplina ERU 797 – Seminário por dois semestres.

Art. 13 A primeira matrícula na disciplina ERU 799 – Pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até o terceiro semestre letivo da admissão ao Programa, conforme determina o Art. 70 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE.

Art. 14 Todos os bolsistas¹ do Programa são obrigados a cursar, por um semestre, no máximo até o terceiro semestre letivo da admissão ao Programa, a disciplina ERU 778 – Estágio em Ensino III.

Art. 15 Todo estudante deve cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, exceto quando se tratar do semestre no qual ocorrerá a conclusão dos créditos.

Parágrafo único: Para fins do disposto no art. 15, não serão contabilizadas as disciplinas ERU 778 – Estágio em Ensino III, ERU 797 – Seminário e ERU 799 – Pesquisa.

Art. 16 Créditos referentes às disciplinas ERU 797 – Seminário e ERU 778 – Estágio em Ensino III não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

Art. 17 A relação das disciplinas que podem ser cursadas pelo estudante para integralização do mínimo de créditos exigidos será disponibilizada na *homepage* do Programa.

Parágrafo único. A integralização de créditos de disciplina que não estiver na relação deverá ser previamente autorizada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 18 Os pedidos de aproveitamento de créditos referentes às disciplinas cursadas em outro programa de pós-graduação serão avaliados pela Comissão Coordenadora do PPGEA. É necessário que a disciplina para a qual se solicita aproveitamento de créditos atenda a todos os seguintes critérios:

I - tenha sido cursada em Programa de Pós-graduação com nota 4 ou superior na avaliação mais recente da CAPES;

II - tenha sido cursada há, no máximo, 5 anos;

III - apresente carga horária igual ou superior a 45 horas;

IV - o conteúdo programático atenda a, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina equivalente oferecida pelo PPGEA;

V - o estudante tenha sido aprovado com nota igual ou superior a 70%.

Art. 19 Em atendimento ao que dispõe o Art. 16 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, o estudante deverá integralizar os créditos necessários para a defesa da sua dissertação, no máximo, até o final do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

¹ Neste Regimento, exceto quando houver indicação contrária, é considerado bolsista todo estudante que tenha recebido, ainda que por apenas um mês, bolsa de estudo concedida com a interveniência do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Seção II

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 20 Todo estudante de mestrado deverá satisfazer à exigência de língua estrangeira até o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

Parágrafo único: considera-se língua estrangeira apenas a língua inglesa.

Art. 21 Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

I - aprovação em exame de suficiência de língua inglesa aplicado pelo Departamento de Letras da UFV;

II - aprovação em disciplina de língua inglesa reconhecida pelo CTP como suficiente;

III - realização de exame de proficiência com pontuação equivalente a 500 pontos do TOEFL – “Paper Based” ou 160 pontos do TOEFL – “Computer Based”. O exame deverá ter sido realizado há, no máximo, três anos.

Seção III

Do Projeto de Pesquisa

Art. 22 Todo estudante de mestrado deverá elaborar um projeto de pesquisa, que será submetido à uma banca examinadora e, após aprovação, será encaminhado para registro junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.

Subseção I

Da Estrutura do Projeto

Art. 23 O projeto deve ser constituído das seguintes seções:

I - folha de rosto: deve conter a identificação e respectiva assinatura dos responsáveis pela realização da pesquisa (estudante, orientador e co-orientador);

II - introdução: constituída da definição do problema de pesquisa e sua importância, indicação da contribuição à literatura referente ao tema estudado, hipótese e objetivos geral e específicos;

III - referencial teórico;

IV - metodologia: apresentação dos modelos analíticos/empíricos, da base de dados e sua respectiva fonte;

V - referências bibliográficas;

VI - anexos: resumo, cronograma e orçamento.

Art. 24 O projeto deve ser redigido em papel A4, com margens de 2,5 cm, espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12. O número de páginas não

pode ser superior a 15, contadas da primeira página da seção introdutória à última página das referências bibliográficas.

Subseção II

Dos Procedimentos para Apresentação e Registro do Projeto

Art. 25 A Comissão Coordenadora designará uma comissão *ad hoc* para avaliar o projeto.

§1º Esta comissão deverá ser constituída de três membros, sendo um representante da Comissão Coordenadora (presidente) e, no mínimo, um membro externo ao comitê de orientação do estudante.

§2º O estudante deverá entregar cópia impressa do seu projeto aos membros da banca com antecedência mínima de sete dias da data da apresentação do mesmo à banca.

§3º A apresentação do projeto será em sessão aberta ao público.

§4º É facultada aos membros da comissão avaliadora a arguição do estudante sobre o projeto apresentado.

§5º A comissão avaliadora deverá apresentar um parecer referente ao projeto, que será registrado na ata de apresentação de projeto. Há três encaminhamentos possíveis:

I - *o projeto foi aprovado*, e deve ser encaminhado, sem alteração, no prazo de 07 dias, para registro junto à PPG;

II - *o projeto foi aprovado com sugestões*, que serão entregues, por escrito, ao estudante. Caberá ao comitê de orientação do estudante definir quais sugestões serão aceitas e incorporadas ao projeto. O estudante deverá apresentar a cada membro da comissão, por escrito, um relato sobre cada uma das sugestões por ele apresentada. O projeto com as sugestões incorporadas, acompanhado da manifestação favorável dos membros da banca, deve ser encaminhado, no prazo máximo de 20 dias, para registro junto à PPG;

III - *o projeto deverá ser reapresentado*. As alterações requeridas pela comissão serão entregues, por escrito, ao estudante, que deverá implementá-las. A apresentação da nova versão do projeto à comissão avaliadora deverá ocorrer em data não anterior a 30 e não posterior a 45 dias da data da apresentação anterior. A comissão decidirá se a nova versão do projeto está aprovada, aprovada com sugestões ou se deve ser reapresentada.

Subseção III

Do Prazo para Registro do Projeto

Art. 26 O estudante deverá entregar cópia do seu projeto de pesquisa à secretaria da pós-graduação, para cadastro com vistas ao registro final junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), até a data² do término das aulas do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, conforme o calendário escolar da pós-graduação da UFV, independente do semestre em que o estudante concluiu os seus créditos (Art. 70 da Resolução N° 18/2016 - CEPE). O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Seção IV

Do Seminário de Dissertação

Art. 27 O estudante deverá apresentar, até a data referente ao término das aulas do quarto semestre letivo da sua admissão ao Programa, conforme o calendário escolar da pós-graduação da UFV, seminário referente à sua dissertação. O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Art. 28 O estudante deverá entregar ao debatedor cópia impressa da sua dissertação com antecedência mínima de dez dias da data da realização do seminário.

Seção V

Da Dissertação

Subseção I

Da Estrutura da Dissertação

Art. 29 A dissertação de mestrado deverá ser elaborada segundo as “Normas de Redação de Teses e Dissertações” da Universidade Federal de Viçosa³, que considera quatro formas alternativas:

I - texto corrido;

II - capítulos;

III - artigos científicos pertinentes ao trabalho de conclusão;

IV - forma mista de capítulos e artigos científicos.

Art. 30 Dissertações organizadas na forma de artigos devem atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

I - os artigos devem apresentar ligação clara e direta com o projeto de pesquisa defendido pelo estudante e registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV;

² Neste Regimento, quando a data indicada pelo calendário escolar da UFV for sábado, esta deverá ser substituída pelo dia útil imediatamente anterior.

³ Disponíveis em: <http://www.ppg.ufv.br/wp-content/uploads/2012/08/2015-normascorrigidas.pdf>

II - é vedada a inclusão de artigo resultante de atividade de pesquisa não desenvolvida no curso de mestrado, como trabalho de conclusão de curso de graduação (monografia), ainda que atenda à exigência anterior;

III - pode ser constituída de um ou mais artigos;

IV - o estudante candidato ao título de *Magister Scientiae* deve, necessariamente, ser o primeiro autor de todos os artigos que forem parte integrante da sua dissertação;

V - são permitidos artigos escritos em coautoria, desde que os coautores sejam membros da Comissão Orientadora do estudante;

VI - são permitidos artigos submetidos para a sua publicação, aceitos ou já publicados;

VII - a inclusão de artigos já publicados é restrita à publicação ocorrida há, no máximo, um ano da data da defesa da dissertação e em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia. Artigos publicados em periódicos classificados em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

Subseção II Da Defesa da Dissertação

Art. 31 A defesa da dissertação acontecerá perante uma banca, em sessões abertas ao público, no mínimo, trinta dias após a realização do seminário.

Art. 32 O estudante deverá entregar aos membros da banca cópia impressa da sua dissertação com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da defesa.

Art. 33 O estudante deverá estar presente no local onde será realizada a defesa, não sendo permitida sua participação à distância, por videoconferência (ou semelhante).

Art. 34 A designação da banca examinadora, os critérios para aprovação do candidato, e todos os demais procedimentos associados à defesa da dissertação ocorrerão segundo o Art. 72 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

Art. 35 Após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria de pós-graduação do PPGEA uma notícia informativa relativa à dissertação. Sempre que possível, a notícia deve estar acompanhada por uma foto do estudante junto aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A notícia deverá ser entregue em meio digital e, também, em versão impressa, que deverá estar assinada pelo orientador do estudante.

Art. 36 Para entregar à Pró-Reitoria de Pós-Graduação a folha da dissertação assinada, o estudante deverá apresentar a ficha de verificação de pendências, conforme modelo do Anexo I deste Regimento, acompanhada das assinaturas e dos respectivos comprovantes.

Subseção III Do Prazo para Defesa da Dissertação

Art. 37 O estudante deverá defender a sua dissertação, no máximo, até o final do vigésimo quarto mês da sua admissão ao Programa, independente do semestre em que o estudante concluiu os seus créditos.

§1º Todo estudante cujo prazo para defesa for o mês de fevereiro deve:

I – estar matriculado na disciplina ERU 799 – Pesquisa, no segundo período de verão após a sua admissão ao Programa;

II – mediante anuência de seu orientador, depositar cópia da sua dissertação de mestrado na secretaria do Programa, até o primeiro dia útil anterior ao término do prazo para lançamento de notas e conceitos do período de verão.

§2º O não cumprimento do prazo para depósito da cópia da dissertação ou da defesa da dissertação implicará conceito “N” em Pesquisa, até que a exigência seja atendida.

TÍTULO III DO CURSO DE DOUTORADO

CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE *DOCTOR SCIENTIAE* EM ECONOMIA APLICADA

Art. 38 Para obtenção do título de *Doctor Scientiae* em Economia Aplicada o estudante deverá cumprir as seguintes exigências:

I - créditos;

II - satisfazer à exigência de língua estrangeira;

III - projeto de pesquisa;

IV - exame de qualificação;

V - seminário de tese;

VI - defesa de tese.

Seção I Dos Créditos

Art. 39 O estudante deverá completar, no mínimo, 48 (quarenta e oito) créditos. O estudante de doutorado portador do título de mestre deverá cursar, no mínimo, 24 (vinte e quatro) créditos, em atendimento ao que dispõe o Art. 34 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE.

Art. 40 Obrigatoriamente, o estudante deverá cursar, de forma cumulativa:

I - mínimo de uma disciplina de Métodos Econométricos (ERU 726 – Microeconometria I ou ERU 727 – Microeconometria II ou ERU 728 – Análise de Séries Temporais);

II - ERU 700 – Teoria Microeconômica II;

III - duas das seguintes disciplinas: ERU 702 – Teoria Microeconômica III, ERU 705 - Teoria Macroeconômica II e ERU 706 - Teoria Macroeconômica III.

Art. 41 Caso o estudante tenha cursado, durante a realização de seu Mestrado, uma (ou mais) das disciplinas obrigatórias citadas, a mesma não será considerada como atendimento à obrigatoriedade de que trata o art. 40. O estudante deverá cursar outra disciplina do grupo ao qual a disciplina já cursada pertence (Métodos Econométricos ou Teoria Econômica).

Art. 42 Caso o estudante não tenha cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado ERU 600 – Teoria Microeconômica I, ERU 605 – Teoria Macroeconômica I, ERU 626 – Econometria e ERU 627 – Métodos Matemáticos em Economia, terá de cursá-las adicionalmente. Os créditos referentes a estas disciplinas não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

§1º Caso o estudante tenha cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado (citadas no art. 42) em outro programa de pós-graduação, deverá solicitar, no ato de sua primeira matrícula, junto à secretaria do PPGEA, dispensa da exigência de cursá-las adicionalmente.

§2º A definição das disciplinas que deverão ser cursadas adicionalmente é de responsabilidade da Comissão Coordenadora.

§3º Para que a solicitação de dispensa seja deferida pela Comissão Coordenadora, é necessário que a disciplina equivalente à qual se solicita dispensa atenda a todos os seguintes critérios:

I - tenha sido cursada em Programa de Pós-graduação com nota 4 ou superior na avaliação mais recente da CAPES;

II - tenha sido cursada há, no máximo, 5 anos;

III - presente carga horária igual ou superior a 45 horas;

IV - o conteúdo programático atenda a, no mínimo, 75% do conteúdo da disciplina equivalente oferecida pelo PPGEA;

V - o estudante tenha sido aprovado com nota igual ou superior a 70%.

§4º Os créditos referentes às disciplinas para as quais o estudante conseguir a dispensa de cursá-las adicionalmente não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

Art. 43 Para cursar as disciplinas obrigatórias listadas no art. 40, o estudante deverá ter cursado os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado, descritos no art. 42.

Art. 44 Os estudantes que cursaram os conteúdos básicos equivalentes às disciplinas de Mestrado em outro programa de pós-graduação, mas que não conseguiram dispensa de cursá-las adicionalmente, poderão cursá-las simultaneamente com as disciplinas obrigatórias.

Art. 45 Sempre que possível, as disciplinas obrigatórias devem ser cursadas antes das disciplinas optativas.

Art. 46 Todos os bolsistas são obrigados a cursar, por dois semestres, no máximo até o quinto semestre letivo da admissão ao Programa, a disciplina ERU 778 – Estágio em Ensino III.

Art. 47 Todo estudante de Doutorado deverá cursar a disciplina ERU 797 – Seminário por dois semestres.

Art. 48 Todo estudante deve cursar, no mínimo, três disciplinas por semestre, exceto quando se tratar do semestre no qual ocorrerá a conclusão dos créditos.

Parágrafo único: Para fins do disposto no art. 48, não serão contabilizadas as disciplinas ERU 778 – Estágio em Ensino III, ERU 797 – Seminário e ERU 799 – Pesquisa.

Art. 49 A relação das disciplinas que podem ser cursadas pelo estudante para integralização do mínimo de créditos exigidos será disponibilizada na *homepage* do Programa, no Anexo II deste Regimento.

Parágrafo único: A integralização de créditos de disciplina que não estiver na relação deverá ser previamente autorizada pela Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 50 Créditos referentes às disciplinas cursadas pelo estudante durante a realização de seu Mestrado, bem como os referentes às disciplinas ERU 797 – Seminário e ERU 778 – Estágio em Ensino III não serão computados para a integralização do mínimo de créditos exigidos.

Art. 51 A primeira matrícula na disciplina ERU 799 – Pesquisa deverá ocorrer, no máximo, até o quinto semestre letivo da admissão ao Programa, conforme determina o Art. 70 da Resolução N° 18/2016 – CEPE.

Art. 52 Em atendimento ao que dispõe o Art. 16 da Resolução N° 18/2016 - CEPE, o estudante deverá integralizar os créditos necessários para a defesa da sua tese, no máximo, até o final do quarto semestre letivo da sua admissão ao Programa.

Seção II **Da Exigência de Língua Estrangeira**

Art. 53 Todo estudante de doutorado deverá satisfazer à exigência de língua estrangeira até o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

Parágrafo único: considera-se língua estrangeira apenas a língua inglesa.

Art. 54 Para satisfazer à exigência de língua estrangeira, o estudante terá três opções:

I - aprovação em exame de suficiência de língua inglesa aplicado pelo Departamento de Letras da UFV;

II - aprovação em disciplina de língua inglesa reconhecida pelo CTP como suficiente;

III - realização de exame de proficiência com pontuação equivalente a 500 pontos do TOEFL – “Paper Based” ou 160 pontos do TOEFL – “Computer Based”. O exame deverá ter sido realizado há, no máximo, três anos.

Seção III Do Projeto de Pesquisa

Art. 55 Todo estudante de doutorado deverá elaborar um projeto de pesquisa, que será submetido a uma banca examinadora e, após aprovação, será encaminhado para registro junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV.

Subseção I Da Estrutura do Projeto

Art. 56 O projeto deve ser constituído das seguintes seções:

I - folha de rosto: deve conter a identificação e respectiva assinatura dos responsáveis pela realização da pesquisa (estudante, orientador e co-orientador);

II - introdução: constituída da definição do problema de pesquisa e sua importância, indicação da contribuição à literatura referente ao tema estudado, hipótese e objetivos geral e específicos;

III - referencial teórico;

IV - metodologia: apresentação dos modelos analíticos/empíricos, da base de dados e sua respectiva fonte;

V - referências bibliográficas;

VI - anexos: resumo, cronograma e orçamento.

Art. 57 O projeto deve ser redigido em papel A4, com margens de 2,5 cm, espaçamento entre linhas de 1,5 linhas, fonte Times New Roman ou Arial, tamanho 12. O número de páginas não pode ser superior a 25, contadas da primeira página da seção introdutória à última página das referências bibliográficas.

Subseção II

Dos Procedimentos para Apresentação e Registro do Projeto

Art. 58 A Comissão Coordenadora designará uma comissão *ad hoc* para avaliar o projeto.

§1º Esta comissão deverá ser constituída de três membros, sendo um representante da Comissão Coordenadora (presidente) e, no mínimo, um membro externo ao comitê de orientação do estudante.

§2º O estudante deverá entregar cópia impressa do seu projeto aos membros da banca com antecedência mínima de sete dias da data da apresentação do mesmo à banca.

§3º A apresentação do projeto será em sessão aberta ao público.

§4º É facultada aos membros da comissão avaliadora a arguição do estudante sobre o projeto apresentado.

§5º A comissão avaliadora deverá apresentar um parecer referente ao projeto, que será registrado na ata de apresentação de projeto. Há três encaminhamentos possíveis:

I - *o projeto foi aprovado*, e deve ser encaminhado, sem alteração, no prazo de 07 dias, para registro junto à PPG;

II - *o projeto foi aprovado com sugestões*, que serão entregues, por escrito, ao estudante. Caberá ao comitê de orientação do estudante definir quais sugestões serão aceitas e incorporadas ao projeto. O estudante deverá apresentar a cada membro da comissão, por escrito, um relato sobre cada uma das sugestões por ele apresentada. O projeto com as sugestões incorporadas, acompanhado da manifestação favorável dos membros da banca, deve ser encaminhado, no prazo máximo de 20 dias, para registro junto à PPG;

III - *o projeto deverá ser reapresentado*. As alterações requeridas pela comissão serão entregues, por escrito, ao estudante, que deverá implementá-las. A apresentação da nova versão do projeto à comissão avaliadora deverá ocorrer em data não anterior a 30 e não posterior a 45 dias da data da apresentação anterior. A comissão decidirá se a nova versão do projeto está aprovada, aprovada com sugestões ou se deve ser reapresentada.

Subseção III

Do Prazo para Registro do Projeto

Art. 59 O estudante de doutorado deverá entregar cópia do seu projeto de pesquisa à secretaria da pós-graduação, para cadastro com vistas ao registro final junto à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PPG), até a data⁴, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, do término das aulas do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa.

§1º Para o estudante que tiver que cursar uma ou mais das disciplinas de Mestrado citadas no Art. 42, o prazo para registro do projeto será acrescido de um semestre letivo.

⁴ Neste Regimento, quando a data indicada pelo calendário escolar da UFV for sábado, esta deverá ser substituída pelo dia útil imediatamente anterior.

§2º O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa (Art. 70 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE), semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Seção IV Do Exame de Qualificação

Art. 60 O exame de qualificação deve atender ao disposto no capítulo XIII da Resolução Nº 18/2016 – CEPE.

Subseção I Da Forma e Dos Procedimentos do Exame

Art. 61 O exame de qualificação é constituído de prova escrita e prova oral.

Art. 62 O exame de qualificação deve seguir os seguintes procedimentos:

I - o orientador do estudante envia para a Secretaria de Pós-Graduação sugestão de nomes para a banca examinadora, que será composta de cinco professores, sendo um deles o orientador do estudante, quem a presidirá.

II - conforme o Art. 62 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, o pedido de exame de qualificação, aprovado pelo orientador do estudante, será encaminhado ao Coordenador do Programa para apreciação, designação da banca examinadora e encaminhamento à PPG.

III - a entrega do projeto aos membros da banca é de responsabilidade do estudante e do seu orientador e deverá ser realizada com antecedência mínima de sete dias da data de início da prova escrita que compõe o exame.

IV - a prova escrita conterà quatro questões, sendo uma de cada avaliador, excetuando-se o orientador do estudante. As questões, elaboradas com base no projeto de pesquisa do estudante, devem ser enviadas ao orientador do estudante.

V - o orientador reúne as questões recebidas e faz os ajustes necessários. Deve conferir, por exemplo, se há questões repetidas, se a questão é pertinente ao projeto apresentado, etc. As questões são, então, encaminhadas para a secretaria do PPGEA.

VI - a secretaria inclui as questões no formulário da prova, que contém a data de início do exame de qualificação, prazo para conclusão e orientações para o estudante, e o envia ao estudante, formalizando o início do exame.

VII - o estudante deve resolver o seu exame no prazo máximo de trinta dias, com consulta à literatura, no formato de pequenos ensaios estruturados com padrão e rigor científico.

VIII - as respostas deverão ser digitadas, empregando-se a mesma formatação para os projetos de pesquisa de doutorado, sem limites para o número de páginas. Ao concluir a redação da prova escrita, o estudante deve distribuir cópia a todos os membros da banca.

IX - cada membro da banca deverá corrigir somente a questão da prova por ele elaborada e atribuir o conceito satisfatório ou insatisfatório.

X - reunida, a banca dará prosseguimento ao exame, por meio da prova oral, apenas se o estudante tiver obtido, na prova escrita, conceito satisfatório de todos os membros da banca.

XI - no exame oral, o estudante será arguido sobre sua prova escrita e sobre o seu projeto de pesquisa, a critério dos membros da banca. Cada avaliador atribuirá o conceito satisfatório ou insatisfatório ao exame oral.

XII - será considerado aprovado no exame de qualificação o estudante que obtiver o conceito final satisfatório de todos os membros da banca de qualificação, tanto na prova escrita quanto no exame oral.

Art. 63 Conforme o Art. 67 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE, “ao estudante não aprovado no exame de qualificação será concedida mais uma oportunidade, decorrido prazo máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de sua realização”.

Subseção II Do Prazo para Conclusão do Exame de Qualificação

Art. 64 O estudante de doutorado deverá concluir o seu exame de qualificação até a data, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, do término das aulas do quarto semestre letivo da sua admissão ao Programa.

§1º Para o estudante que tiver que cursar uma ou mais das disciplinas de Mestrado citadas no art. 42, o prazo para conclusão do exame de qualificação será acrescido de um semestre letivo.

§2º O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa (Art. 70 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE), semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Art. 65 A conclusão dos créditos e, ou, o registro do projeto de pesquisa fora dos prazos inicialmente definidos neste Regimento não implicam prorrogação do prazo para conclusão do exame de qualificação.

Art. 66 Serão computados, para cálculo do prazo para conclusão do exame de qualificação, os períodos em que o estudante, por qualquer razão, afastar-se da Universidade, salvos os casos motivados por problemas de saúde e licença maternidade, nos termos da legislação vigente.

Seção V Do Seminário de Tese

Art. 67 O estudante deverá apresentar seminário da sua tese até a data referente ao término das aulas do sexto semestre letivo da sua admissão ao Programa.

§1º Para o estudante que tiver que cursar uma ou mais das disciplinas de Mestrado citadas no art. 42, o prazo para apresentação de seminário de tese será acrescido de um semestre letivo.

§2º O estudante que cursar doutorado sanduíche no exterior por período mínimo de seis meses terá prazo para apresentação de seminário de tese acrescido de um semestre letivo. Se, nesta data, o estudante ainda estiver cursando doutorado sanduíche, será permitida a apresentação do seu seminário em até 30 dias após o seu retorno ao Brasil.

§3º O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Art. 68 O atendimento de exigências que antecedem a apresentação do seminário em data posterior aos prazos definidos neste Regimento não implica prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a realização do seminário.

Art. 69 No caso em que o estudante cursar doutorado em dupla titulação/cotutela, o seminário deverá ser apresentado até o final do décimo semestre letivo da sua admissão ao Programa.

Art. 70 O estudante deverá entregar ao debatedor cópia impressa da sua tese com antecedência mínima de quinze dias da data da realização do seminário.

Seção VI Da Tese

Subseção I Da Estrutura da Tese

Art. 71 A tese de doutorado deverá ser elaborada segundo as “Normas de Redação de Teses e Dissertações” da Universidade Federal de Viçosa⁵, que considera quatro formas alternativas:

I - texto corrido;

II - capítulos;

III - artigos científicos pertinentes ao trabalho de conclusão;

IV - forma mista de capítulos e artigos científicos.

Art. 72 Teses organizadas na forma de artigos devem atender, simultaneamente, às seguintes exigências:

I - os artigos devem apresentar ligação clara e direta com o projeto de pesquisa defendido pelo estudante e registrado junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da UFV;

II - é vedada a inclusão de artigo oriundo da dissertação de mestrado do estudante, ainda que o mesmo atenda à exigência anterior;

III - ser constituída de, no mínimo, dois artigos;

⁵ Disponíveis em: <http://www.ppg.ufv.br/wp-content/uploads/2012/08/2015-normascorrigidas.pdf>

IV - o estudante candidato ao título de *Doctor Scientiae* deve, necessariamente, ser o primeiro autor de todos os artigos que forem parte integrante da sua tese;

V - são permitidos artigos escritos em coautoria, desde que os coautores sejam membros da Comissão Orientadora do estudante, ou tenham atuado na orientação do estudante em programa de doutorado sanduíche ou em dupla titulação/cotutela no exterior;

VI - são permitidos artigos submetidos para a sua publicação, aceitos ou já publicados;

VII - a inclusão de artigos já publicados é restrita à publicação ocorrida há, no máximo, dois anos da data da defesa da tese e em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia. Artigos publicados em periódicos classificados em outras áreas do conhecimento poderão ser considerados, mas deverão ser previamente autorizados pela Comissão Coordenadora do PPGEA.

Subseção II Da Defesa da Tese

Art. 73 A defesa da tese acontecerá perante uma banca, em sessões abertas ao público, no mínimo, trinta dias após a realização do seminário.

Art. 74 O estudante deverá entregar aos membros da banca cópia impressa da sua tese com antecedência mínima de quinze dias da data da realização da defesa.

Art. 75 Exceto no caso de doutorado em dupla titulação/cotutela, o estudante deverá estar presente no local onde será realizada a defesa, não sendo permitida sua participação à distância, por videoconferência (ou semelhante).

Art. 76 A designação da banca examinadora, os critérios para aprovação do candidato, e todos os demais procedimentos associados à defesa da tese ocorrerão segundo o art. 72 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

Art. 77 Após a defesa, o estudante deverá entregar à secretaria de pós-graduação do PPGEA uma notícia informativa relativa à tese. Sempre que possível, a notícia deve estar acompanhada por uma foto do estudante junto aos membros da banca examinadora.

Parágrafo único. A notícia deverá ser entregue em meio digital e, também, em versão impressa, que deverá estar assinada pelo orientador do estudante.

Art. 78 Para entregar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação a folha da tese assinada, o estudante deverá apresentar a ficha de verificação de pendências, conforme modelo do Anexo I deste Regimento, acompanhada das assinaturas e dos respectivos comprovantes.

Subseção III Do Prazo para Defesa da Tese

Art. 79 O estudante deverá defender a sua tese até a data referente ao término das aulas do sétimo semestre letivo da sua admissão ao Programa.

§1º Para o estudante que tiver que cursar uma ou mais das disciplinas de Mestrado citadas no Art. 42, o prazo para defesa de tese será acrescido de um semestre letivo.

§2º O estudante que cursar doutorado sanduíche no exterior por período mínimo de seis meses terá prazo para defesa de tese acrescido de um semestre letivo.

§3º O não cumprimento do prazo implicará conceito “N” em Pesquisa, semestralmente, até que a exigência seja atendida.

Art. 80 No caso em que o estudante cursar doutorado em dupla titulação/cotutela, a defesa de tese deverá ocorrer em até cinco anos, contados da data da sua admissão ao Programa.

Art. 81 O atendimento das exigências que antecedem a defesa da tese em data posterior ao prazo definido neste Regimento não implica prorrogação do prazo inicialmente estabelecido para a defesa de tese.

TÍTULO IV DA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA

Art. 82 São consideradas bolsas do Programa as bolsas de mestrado, doutorado, doutorado sanduíche e pós-doutorado, no país ou no exterior, que requeiram a interveniência do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada.

Art. 83 A distribuição de bolsas de qualquer modalidade está condicionada às regras das agências de fomento que concedem bolsas ao PPGEA.

Art. 84 A definição dos critérios para concessão de bolsas do Programa bem como a indicação dos bolsistas é de competência da Comissão Coordenadora, conforme estabelece o Art. 16 da Resolução N° 18/2016 - CEPE.

Parágrafo único: Os critérios para concessão de bolsas do Programa são descritos no Anexo III deste Regimento, disponível na *homepage* do Programa.

Art. 85 Todos os bolsistas do PPGEA, independente da modalidade, deverão residir em Viçosa e dedicar-se integralmente às atividades do Programa.

Art. 86 O bolsista não poderá manter qualquer vínculo empregatício remunerado no período de vigência da bolsa.

Art. 87 Todo bolsista deverá assinar o termo de compromisso de atendimento às exigências para recebimento de bolsas concedidas pelo Programa.

Art. 88 O bolsista que violar as condições supracitadas terá sua bolsa cortada em caráter **imediate e permanente**, mesmo que passe a atendê-las.

TÍTULO V DA DISCIPLINA ERU 799 - PESQUISA

Art. 89 Conforme estabelece o Art. 16 da Resolução Nº 18/2016 – CEPE, compete à Comissão Coordenadora atribuir o conceito aos estudantes matriculados na disciplina ERU 799 - Pesquisa.

Art. 90 A Comissão Coordenadora, para atribuir o conceito na disciplina Pesquisa, levará em consideração:

I - o cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento no que diz respeito às atividades a serem desenvolvidas por estudantes matriculados na disciplina ERU 799 – Pesquisa, a saber: entrega de projeto para registro junto à PPG, exame de qualificação (apenas para estudantes de doutorado), apresentação de seminário, defesa de dissertação ou tese;

II - o cumprimento das exigências referentes à disciplina ERU 799 – Pesquisa, descritas nos Capítulos I e II, deste Título V;

III - quando pertinente, informações adicionais a serem solicitadas pela Comissão Coordenadora ao orientador do estudante.

CAPÍTULO I DAS EXIGÊNCIAS AOS ESTUDANTES DE MESTRADO

Art. 91 Todo estudante de mestrado, bolsista ou não do Programa, deve atender às seguintes exigências relativas à disciplina ERU 799 – Pesquisa:

I - participar, com apresentação oral de trabalho completo, como primeiro autor e em co-autoria com docente permanente do Programa, de pelo menos um dos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo IV deste Regimento. Se a participação no evento científico estiver associada a trabalho resultante de monografia, esta não pode ter sido defendida há mais de 12 meses da data de submissão do trabalho ao evento.

II - submeter ou publicar, como primeiro autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, até o término das aulas do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, segundo o calendário escolar da pós-graduação da UFV, um artigo em periódico com classificação B2 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia;

III - apresentar, no primeiro dia útil após o término do terceiro semestre letivo da sua admissão ao Programa, relatório de atividades de pesquisa, conforme formulário do Anexo V. O estudante deve anexar ao relatório de atividades a primeira página do artigo, que deve conter a assinatura do docente permanente que for o co-autor do mesmo.

CAPÍTULO II DAS EXIGÊNCIAS AOS ESTUDANTES DE DOUTORADO

Art. 92 Todo estudante de doutorado, bolsista ou não do Programa, deve atender às seguintes exigências relativas à disciplina ERU 799 – Pesquisa:

I - duas participações, com apresentação oral de trabalho completo, como primeiro autor e em co-autoria com docente permanente do Programa, nos eventos qualificados pelo *Qualis* da Capes, na área de Economia, citados no Anexo IV deste Regimento. São permitidas a apresentação de um único trabalho em eventos diferentes, de trabalhos diferentes no mesmo evento, no mesmo ano ou em anos diferentes, bem como de trabalhos diferentes em eventos diferentes.

II - submeter ou publicar, como primeiro ou segundo autor, em co-autoria com docente permanente do Programa, três artigos em periódico com classificação B1 ou superior no *Qualis* da Capes, na área de Economia. O primeiro, o segundo e o terceiro artigos devem ser submetidos até o término das aulas do terceiro, do quinto e do sétimo semestres letivos, respectivamente, da admissão do estudante ao Programa. Em pelo menos dois dos artigos o estudante deve ser o primeiro autor;

III - apresentar relatório de atividades de pesquisa, conforme formulário do Anexo V, no primeiro dia útil após o término das aulas do terceiro, do quinto e do sétimo semestre letivo da admissão do estudante ao Programa. O estudante deve anexar ao relatório de atividades a primeira página do artigo, que deve conter a assinatura do docente permanente que for o co-autor do mesmo.

TÍTULO VI DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 93 A área de concentração do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada é **ECONOMIA APLICADA**, e suas linhas de pesquisa são as seguintes:

I - ECONOMIA AGRÍCOLA E AMBIENTAL –

Nesta linha são abordados temas como economia da produção agropecuária; seguro rural; competitividade e coordenação das cadeias agroindustriais; estruturas e desempenho de mercados agroindustriais; derivativos agropecuários; política agrícola; desenvolvimento agrícola e sustentabilidade; economia dos recursos naturais e ambientais; economia da energia e biocombustíveis; economia das mudanças climáticas e *climate smart agriculture*.

II - MICROECONOMIA DO DESENVOLVIMENTO –

Esta linha de pesquisa abrange questões relativas ao desenvolvimento econômico a partir do estudo das ações e interações de unidades econômicas. A linha inclui estudos sobre capital humano; economia da saúde; economia da educação; mercado de trabalho; pobreza e desigualdade de renda; nutrição e segurança alimentar; avaliação econômico-social de programas, projetos e políticas públicas; consumo e decisão intradomiciliar; microcrédito; economia da criminalidade.

III - POLÍTICA ECONÔMICA E DESENVOLVIMENTO –

Esta linha de pesquisa versa sobre o estudo das políticas econômicas e desenvolvimento numa perspectiva macroeconômica. Estão inseridos temas como as políticas fiscal e monetária; políticas setoriais e intervenção governamental; macroeconomia e crescimento econômico; políticas de preços e renda; políticas cambiais e comerciais; coordenação e transmissão de políticas macroeconômicas; política financeira internacional.

TÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 94 O credenciamento e o descredenciamento de orientadores e co-orientadores do Programa de Pós-graduação em Economia Aplicada seguem os termos dos Art. 95 e Art. 96 da Resolução Nº 18/2016 - CEPE.

Art. 95 Os docentes permanentes serão credenciados para atuarem por um período de avaliação da Capes (triênio, quadriênio, etc).

Art. 96 A definição dos docentes permanentes que atuarão no Programa será feita no início de cada período de avaliação da Capes (triênio, quadriênio, etc), com base nos indicadores da produção científica dos mesmos, relativa ao período de avaliação imediatamente anterior ao que se inicia.

Art. 97 Considerar-se-á produção científica a publicação (ou o aceite definitivo para publicação), em autoria ou co-autoria, de artigos científicos em periódicos classificados pelo *Qualis Periódicos* da Capes, na área de Economia. Os periódicos que não estiverem incluídos no *Qualis* da Economia serão pontuados segundo a classificação proposta por Combes & Linnemer (2010) - índice CL⁶. Para periódicos fora da área de Economia, considerar-se-á a moda estatística das classificações feitas pelas demais áreas, conforme procedimentos descritos no relatório da área de Economia.

Art. 98 A pontuação de cada publicação está associada ao respectivo estrato do *Qualis* e será contabilizada da seguinte forma: A1 = 120 pontos; A2 = 100 pontos; B1 Internacional = 80 pontos; B1 Nacional = 60; pontos; B2 = 40 pontos; B3 = 25 pontos; B4 = 15 pontos; B5 = 5 pontos.

Art. 99 Para ser credenciado como orientador permanente do PPGEA, o docente deve atender aos seguintes critérios:

I - possuir produção científica cuja pontuação média seja igual ou superior a 60 pontos/ano;

II - ter publicado duas ou mais das produções consideradas no cálculo da pontuação do docente no estrato B1 ou superior do *Qualis*.

Art. 100 Para permanecer credenciado como orientador permanente do PPGEA, o docente deve atender aos seguintes critérios:

I - submeter, como coordenador, no mínimo, um projeto de pesquisa financiável a agências de fomento no período de avaliação corrente;

II - ministrar pelo menos uma disciplina para o PPGEA.

Art. 101 A Comissão Coordenadora do PPGEA poderá incluir, a seu critério, docentes na categoria “docente permanente júnior”, na qual se enquadram, segundo o Documento da Área de Economia da Capes, os docentes doutorados a menos de 5 anos.

Art. 102 O credenciamento de docentes colaboradores e visitantes será definido pela Comissão Coordenadora, a partir das normas fixadas pela Capes e pela Comissão da área de Economia.

⁶ Inferring Missing Citations: A Quantitative Multi-Criteria Ranking of all Journals in Economics”. GREQAM, Universités d’Aix-Marseille II et III, Document de Travail, 2010.

Art. 103 As disciplinas obrigatórias do Programa deverão ser ministradas, preferencialmente, pelos seus professores permanentes.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 104 Os casos não contemplados por este Regimento Interno e, ou, pelo Regimento de Pós-Graduação da UFV serão definidos pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada.

Art. 105 Este Regimento foi aprovado em reunião da Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada, realizada em 21 de fevereiro de 2019, e entra em vigor na data de sua publicação.

Programa de Pós-Graduação em Economia Aplicada
Departamento de Economia Rural - Universidade Federal de Viçosa
36570-000 - Viçosa - MG
Fone: (31) 3899-2214 ou 3899-1689
Fax: (31) 3899-2219
e-mail: ecr@ufv.br
<http://www.economia-aplicada.ufv.br>